



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2016

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO.

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

CRIA a Medalha “Jovem Destaque Amazonense – Ajuricaba Mascarenhas”, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Carlos Alberto, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução 03/2016 que CRIA a Medalha “Jovem Destaque Amazonense – Ajuricaba Mascarenhas”, no âmbito do Estado do Amazonas.

O Projeto de Resolução Legislativa foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 10, 15 e 16 de março do ano corrente e não recebeu emendas.

Encaminhado para à Mesa Diretora, o supracitado Projeto de Resolução recebeu parecer favorável onde o relator Deputado David Almeida entendeu que o projeto em tela tem amparo legal e não possui nenhum vício que o torne inconstitucional.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

W



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO:

A princípio, para tratar de matéria relacionada com as atividades da Assembleia Legislativa, o projeto de resolução é a espécie normativa adequada, pois a norma dele decorrente resulta de decisão colegiada dos agentes políticos que compõem o Poder Legislativo, mas não está sujeita à apreciação do Chefe do Executivo, como as leis. Desta forma, deve-se examinar se a Resolução é adequada para tratar sobre o tema.

O Projeto de Resolução Legislativa n.º 03/2016, almeja criar a Medalha “Jovem Destaque Amazonense – Ajuricaba Mascarenhas”, que segundo a justificativa do mesmo, deverá ser conferida anualmente aos jovens naturais ou residentes no Estado do Amazonas que se destacarem em relevantes serviços prestado à sociedade nas áreas de educação, ciência e tecnologia, esporte e lazer, cultura e artes, cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, política e religião.

É válido mencionar que o **Art. 25 da Constituição Federal** determina que, observados os princípios por ela estabelecidos, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, sendo-lhes reservadas as competências não vedadas pelo constituinte originário, conforme o § 1º desse dispositivo. Vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Após a análise da distribuição da competência legislativa fixada pela Carta Magna, entendemos que a instituição de medalha faz parte da competência remanescente do Estado.

Desta maneira, concluo que o referido Projeto de Resolução Legislativa cumpre os requisitos de admissibilidade no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

5



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE**
do Projeto de Resolução Legislativa nº 03/2016

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no
sentido de **APROVAR** o presente Projeto de Resolução Legislativa.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
03 de março de 2016.

Relator Dep. LUIZ CASTRO
Rede Sustentabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade de
votos aprovou o Projeto
FAVORAVEL do Relator

Em 25 / 05 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

Dep. Belémirio Lima

Em 05 / 06 / 2016

PRESIDENTE